



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, térreo,
CEP. 57.020-919, Maceió – AL



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ
PROCURADORIA GERAL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Fones: 4009-3105/3452/3042/3145/3114

EDITAL CONJUNTO DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO REFERENTE A DIREITOS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

EDITAL Nº 01/2025

O Tribunal de Justiça de Alagoas, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e o Município de Maceió, através da Procuradoria-Geral do Município, com fundamento nas disposições do inciso V do art.139, *caput* do art. 165, §3º do art. 166, art. 190, art. 191 e parágrafo único do art. 221 do Código de Processo Civil, do Acordo de cooperação n. 047/2024– TJAL, do Decreto Municipal nº. 9.913 de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, e do Ato Normativo da Procuradoria-Geral do Município de Maceió n. 002 de 19/12/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, **CONVOCAM** os servidores públicos do município de Maceió, titulares de direitos de progressão por mérito, progressão por titulação e licença-prêmio, reconhecidos administrativamente pela municipalidade, e não pagos ou implantados até a data da publicação do presente Edital, que tenham interesse na realização de acordo direto, conforme percentuais dispostos no Ato Normativo da Procuradoria-Geral do Município de Maceió n. 002 de 19/12/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, e condições dispostas no presente Edital e no Decreto Municipal n. 9.913 de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, a se habilitarem, observando-se os prazos, regras e procedimentos aqui dispostos.

1. DO OBJETO

1.1 Esta convocação tem por objetivo a negociação e realização de acordos diretos com servidores públicos do município de Maceió, que possuam direitos reconhecidos administrativamente relativos a progressão por mérito, progressão por titulação e licença-prêmio, que sejam objeto ou não de processo judicial, observando-se as disposições do Acordo de cooperação n. 047/2024– TJAL, do Decreto Municipal n. 9.913 de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, do Ato Normativo da Procuradoria-Geral do Município de Maceió n. 002 de 19/12/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, e do Programa de Autocomposição instituído pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, bem como os princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade.

2. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

2.1 As solicitações de habilitação para a realização de acordo com o Município de Maceió, na hipótese de existir processo judicial em curso, deverão ser feitas por meio de peticionamento dirigido ao MM. Juízo competente, responsável pela análise do processo na data do requerimento, conforme modelo padronizado, constante do Anexo II deste Edital, o qual deverá ser preenchido e protocolizado, juntamente com toda a documentação exigida no presente instrumento.

2.2 Nas hipóteses do objeto do pedido não integrar ação judicial individual, plúrima ou coletiva, os pedidos de habilitação para a realização de acordo com o Município de Maceió deverão ser feitos por meio de requerimento formulado pela parte interessada, ou seu representante legal, conforme modelo padronizado, constante do Anexo II deste Edital, o qual deverá ser preenchido e protocolizado, juntamente com toda a documentação exigida no presente instrumento, junto ao CEJUSC – PGM Maceió ou à plataforma eletrônica <https://acordos.pgm.maceio.al.gov.br/> .

2.3 Os servidores que possuam mais de um processo deverão apresentar uma solicitação de habilitação individualizada para cada processo.

2.4 Nas hipóteses de representatividade das partes pelo Sindicato, a solicitação processual ou pré-processual poderá ser realizada através de requerimento coletivo único, seguido das solicitações de habilitação (Anexo II) e demais documentações individualizadas para cada interessado.

2.5 Devem ser obrigatoriamente anexados, à solicitação de habilitação disposta no Anexo II, os seguintes documentos e informações:

I - nome, qualificação do(s) credor(es), telefone de contato, e-mail e cópia do comprovante de residência;

II - procuração com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar a direitos, em caso de solicitação de habilitação apresentada por procurador(a);

III - declaração de aceitação de todas as condições do Edital e de renúncia, em caso de assinatura e homologação do acordo, em caráter irrevogável, a qualquer impugnação, recurso ou meios de defesa no âmbito administrativo, bem como a ações judiciais propostas ou a qualquer pendência judicial, atual ou futura, em relação ao direito e ao crédito originário e deles decorrentes, de titularidade do credor, sob as penalidades legais;

IV - cópia do documento de identificação oficial do requerente e do seu representante legal, no qual conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - para as hipóteses de sucessores *causa mortis*, a decisão de habilitação do(s) herdeiro(s), proferida nos autos do processo originário, além do formal de partilha judicial ou escritura pública de partilha extrajudicial, no qual conste o crédito objeto da transação;

VI - dados bancários de titularidade do credor;

VII – caso o credor, à época da aquisição do direito, estivesse filiado a algum sindicato, para fins de repasse dos descontos legais relativos à contribuição sindical, sempre que aplicável, a identificação do nome e cnpj do sindicato correspondente;

VIII - identificação do direito objeto do processo, da secretaria de lotação do servidor, da matrícula, do número do processo administrativo em que o direito foi reconhecido e cópia:

- a) Do parecer da Procuradoria Especializada Administrativa em que houve o reconhecimento do direito, nas hipóteses de progressão por titulação ou licença-prêmio;
- b) Da portaria que identifica a aprovação do servidor, nas hipóteses de progressão por mérito.

2.6 Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste Edital.

2.7 Eventuais solicitações de habilitação que não observem o modelo constante do Anexo II poderão ser aceitas, caso constatado que os demais requisitos previstos na legislação, no referido modelo e neste Edital foram atendidos.

2.8 O pedido de habilitação e a assinatura do termo de acordo, por si só, não garantem à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento e à implantação, dado se constituir em mera expectativa, condicionada especialmente às disposições legais e deste Edital, ao respeito dos limites orçamentários e financeiros disponíveis para o acordo e à homologação pelo MM. Juízo competente.

3. DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados deverão observar os seguintes prazos para habilitação:

a) De **21/03/2025 a 25/04/2025**: Para os direitos objeto de ações judiciais individuais, plúrimas ou coletivas;

b) De **22/04/2025 a 22/05/2025**: Para os direitos que não são objeto de ação judicial.

3.2 Os pedidos de habilitação, para as hipóteses em que há processo judicial em curso, deverão ser formulados, única e exclusivamente, através de peticionamento direcionado ao MM. Juízo competente, para que este remeta o processo ao CEJUSC, nos prazos estabelecidos no presente Edital.

3.3 Na hipótese do processo se encontrar no Segundo Grau de jurisdição caberá ao interessado solicitar ao Desembargador Relator a inclusão no programa, estando essa sujeita à admissibilidade pelo respectivo Juízo, mediante decisão que deverá ser proferida dentro do período de habilitação, com remessa do processo ao CEJUSC competente, no termos dispostos no Programa de Autocomposição instituído pelo TJAL.

3.4 Os pedidos de habilitação pré-processuais serão admitidos exclusivamente nas hipóteses em que a parte declarar não possuir ação judicial com o mesmo objeto e deverão ser formulados, única e exclusivamente, através do requerimento (Anexo II) e documentos correspondentes, apresentados junto ao CEJUSC PGM-Maceió ou à plataforma eletrônica <https://acordos.pgm.maceio.al.gov.br/>, conforme prazos e condições estabelecidos nesse Edital.

4. DO DESÁGIO

4.1 As propostas de acordo habilitadas contemplarão percentuais de deságio, a serem aplicados sobre o valor histórico reconhecido administrativamente.

4.2 Para fins de atualização do crédito e fixação da proposta de acordo, serão compreendidos como valores históricos:

I - nos processos administrativos e nos judiciais sem sentença de mérito: o valor original, apurado administrativamente, sem acréscimos de correção, juros, multa, honorários ou qualquer outro encargo moratório;

II – nos processos judiciais com sentença de mérito, juntada aos autos até 31/12/2024: o valor disposto no item anterior, atualizado pelo IPCA-E, desde os respectivos vencimentos das obrigações, até a data da prolação da sentença.

4.3 Em relação aos processos judiciais cujas sentenças venham a ser juntada aos autos após 31/12/2024, aplicar-se-á, para afins de definição da proposta de acordo, o disposto no inciso I do item anterior.

4.4 Para fins do disposto no presente Edital, serão aplicados sobre os valores históricos os seguintes percentuais de deságio:

a) **Para as progressões por mérito e por titulação:** Ficam definidos os seguintes percentuais de deságio a serem aplicados sobre os valores históricos, considerada a data da aquisição do direito:

I – Para os direitos adquiridos até 2018: **0% (zero por cento) de deságio;**

II – Para os direitos adquiridos de 2019 a 2020: **10% (dez por cento) de deságio;**

III – Para os direitos adquiridos de 2021 a 2022: **15% (quinze por cento) de deságio;** e

IV – Para os direitos adquiridos de 2023 a 2024: **20% (vinte por cento) de deságio.**

a.1) A faixa de referência do percentual aplicado deverá ser identificada de acordo com a data da aquisição do direito, observados os seguintes aspectos:

I – nos processos de progressão por mérito: o último ano do biênio correspondente;

II – nos processos de progressão por titulação: a) a data do pedido administrativo: quando se tratar de pedido posterior ao preenchimento dos requisitos legais; e b) a data da aquisição do direito: quando se tratar de pedido anterior ao preenchimento dos requisitos legais.

b) **Para as licenças-prêmio:** Fica definido o percentual de deságio único de 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre os valores históricos dos créditos decorrentes de licença-prêmio.

4.5 Os percentuais de deságio dispostos nas alíneas “a” e “b” do item anterior só se aplicam para os créditos inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), aplicando-se, obrigatoriamente, para os acordos diretos superiores a tal valor o percentual de 30% (trinta por cento), independentemente da natureza do crédito ou do período aquisitivo do direito.

4.6 O valor a ser considerado, para fins de identificação do percentual a ser aplicado, tendo por base o disposto no item anterior, é o valor LÍQUIDO do SERVIDOR sujeito às retenções de imposto de renda e de contribuição sindical (quando aplicável), ou seja, o valor histórico do retroativo total, após a dedução da contribuição previdenciária devida pelo servidor (quando aplicável) e do percentual de deságio.

4.7 O percentual aplicável ao servidor será o mesmo a ser aplicado ao advogado, independentemente do valor dos honorários sucumbenciais.

5. DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Em respeito aos limites de gastos com a folha de pagamento e ao planejamento orçamentário e financeiro para o exercício, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital, ficam estabelecidos os seguintes limites orçamentário e financeiro:

a) LIMITE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE RPV: fica estabelecida a quantia equivalente a até **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, para fins de pagamento dos acordos sujeitos à sistemática RPVs Municipais (valor de até 13 salários-mínimos).

b) LIMITE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA COMPROMETIMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO: fica estabelecida a quantia equivalente a até **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, para fins comprometimento/acréscimo da folha de pagamento em decorrência das implantações dos acordos diretos objeto do presente instrumento e do reflexo anual na folha de pagamento.

5.2 Os valores cujos pagamentos venham a ocorrer por meio de precatório ficam submetidos apenas à limitação de comprometimento da folha de pagamento.

5.3 O limite de comprometimento da folha de pagamento corresponderá ao valor consolidado correspondente à majoração direta do custo do servidor na folha de pagamento, em razão da implantação de direitos, incluindo os reflexos decorrentes, inclusive sobre o 13º salário, férias e demais encargos legais, considerando o período de 12 meses.

5.4 Os referidos limites orçamentários e financeiros são complementares e deverão ser apurados separadamente.

5.5 Uma vez atingido o limite de comprometimento da folha de pagamento, em havendo saldo remanescente para fins de pagamento de RPV, só serão autorizados a partir dali os acordos que não tenham por objeto a implantação de direitos em folha de pagamento.

5.6 Uma vez atingido o limite de pagamento de RPV, em havendo saldo remanescente para fins de comprometimento da folha de pagamento, só serão autorizados a partir dali os acordos que não tenham por objeto o pagamento de valores sujeitos à sistemática RPVs Municipais (valor de até 13 salários-mínimos).

5.7 Nas hipóteses em que o valor do acordo corresponder ao limite do RPV Municipal (13 salários-mínimos), caso não haja autorização superveniente, dentro do prazo do Edital, por parte da SEFAZ, para fins de complementação do valor inicialmente disposto nesse Edital, os acordos, mesmo que homologados, tornar-se-ão sem efeito, diante de vício insuperável.

5.8 Nas hipóteses em que o acordo envolver a obrigação de implantação em folha de pagamento e o limite disposto no Edital vier a ser atingido, caso não haja autorização superveniente, dentro do prazo do Edital, por parte da SEFAZ, para fins de aumento do limite de incremento de gastos em folha de pagamento disposto nesse Edital, os acordos, mesmo que homologados, tornar-se-ão sem efeito, diante de vício insuperável.

5.9 Os credores habilitados, que tiverem o acordo tornado sem efeito, em razão da limitação orçamentária ou de incremento em folha de pagamento, poderão ser priorizados em Editais subsequentes, independentemente da data da aquisição do direito.

6. DA HABILITAÇÃO DOS CREDITORES

6.1 As solicitações de habilitação, formuladas nos processos judiciais em curso, deverão ser enviadas pelo MM. Juízo competente ao CEJUSC, no prazo estabelecido no presente Edital.

6.2 Na hipótese de ausência de envio do processo ao CEJUSC, no prazo estabelecido no presente Edital, caberá à parte interessada, no prazo máximo de até 5(cinco) dias, da finalização daquele, comparecer ao CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, para formalizar tal ocorrência, sob pena de poder ser reconhecida a desistência do acordo.

6.3 Na hipótese do MM. Juízo competente remeter o processo ao CEJUSC, independentemente de requerimento das partes, o processo será automaticamente habilitado, respeitados os prazos e demais disposições do presente Edital, salvo na hipótese

da parte solicitar, de maneira expressa e superveniente, mediante peticionamento nos autos, a exclusão do programa, não valendo para tal fim os pedidos formulados antes da publicação do presente Edital.

6.4 Em caso de manifestação pela exclusão do programa, a parte interessada poderá reconsiderar tal decisão, desde que o novo pedido seja formulado dentro do prazo de habilitação do Edital.

6.5 As habilitações recebidas, processuais e pré-processuais, serão organizadas e classificadas cronologicamente de acordo com a data e hora de abertura do processo administrativo em que houve o reconhecimento do direito ao crédito, com base em parecer da Procuradoria-Geral do Município.

6.6 Em se tratando de sucessão de processos administrativos com o mesmo objeto, considerar-se-á para tal fim o mais antigo, desde que não tenha sido arquivado a pedido ou por desídia da parte interessada.

6.7 Caso haja similitude nas datas e horários de abertura dos processos originários, para fins de desempate e disposição adequada da ordem cronológica serão considerados, para fins de preferência, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) se o titular é portador de doença grave, na conformidade do regulamento do Imposto de Renda;
- b) idade do titular do direito, com preferência ao credor mais velho; e
- c) precedência da data da aquisição do direito.

6.8 Serão desclassificadas as propostas de acordo:

- a) solicitadas fora do prazo de habilitação disposto no Edital;
- b) com pedido de acordo parcial;
- c) que não atendam ao disposto no item 2.6 do presente Edital, exceto nas hipóteses do item 6.3; ou
- d) que não preencham os requisitos do presente Edital.

6.9 Nas hipóteses do item 6.3, a documentação disposta no item 2.6 do presente Edital deverá ser apresentada na audiência ou no momento da formalização do acordo (caso a audiência venha a ser dispensada).

6.10 Os autores das solicitações inabilitadas, referente a objetos judicializados ou não, serão cientificados da inabilitação mediante publicação no Diário Oficial do Município de Maceió, para, querendo, apresentarem, junto ao CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município, eventuais recursos, conforme calendário de atividades e prazos disposto no Anexo I deste Edital.

6.11 O resultado dos recursos eventualmente opostos, em razão da inabilitação, será divulgado no Diário Oficial do Município de Maceió.

7. DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR À CONCILIAÇÃO

7.1 Após a publicação da relação provisória dos habilitados, conforme calendário de atividades e prazos constante do Anexo I deste Edital, o CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município enviará a referida relação à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, para que efetue os cálculos e a Procuradoria-Geral do Município apresente as respectivas propostas, conforme calendário de atividades e prazos disposto no Anexo I deste Edital.

7.2 Compete ao Município de Maceió juntar aos autos do processo judicial a proposta de acordo e o respectivo termo de acordo, para fins de homologação pelo MM. Juízo competente.

7.3 Nas hipóteses judicializadas, caso o credor aceite a proposta e queira adiantar os procedimentos de homologação do acordo, poderá solicitar, mediante peticionamento nos autos, a dispensa da realização de audiência, manifestando a aceitação absoluta de todos os termos e condições fixados na proposta apresentada pela municipalidade, no Edital vigente e na legislação correspondente, hipótese em que a assinatura física do referido instrumento de acordo, pela parte credora, fica dispensada, caso o advogado possua poderes especiais para transigir e renunciar a direitos.

7.4 Nas hipóteses pré-processuais, caso o credor aceite a proposta e queira adiantar os procedimentos de distribuição da ação homologatória do acordo, em havendo viabilidade de convocações prévias pelo CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, o termo assinado pela parte credora, perante a equipe de conciliadores do referido CEJUSC, dispensa a convocação para a participação do mutirão de conciliação.

8. DAS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E ASSINATURA DOS TERMOS DE ACORDO

8.1 As sessões de conciliação serão realizadas perante a equipe de conciliadores do CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, podendo também ser utilizada a estrutura física e de pessoal dos demais CEJUSCs instalados no Tribunal de Justiça de Alagoas, no período constantes do Anexo I deste Edital.

8.2 Os credores habilitados deverão comparecer ao local designado, na data e na hora fixada, para a participação da sessão de conciliação e assinatura do respectivo Termo de Acordo, conforme modelo disposto no Anexo III do presente Edital.

8.3 O modelo disposto no Anexo III poderá sofrer alterações complementares para adequar-se a eventuais necessidades do caso concreto, devendo, em qualquer hipótese, respeitar integralmente os requisitos previstos na legislação e neste Edital.

8.4 A aceitação do Termo de Acordo disposto no Anexo III do presente Edital implica em renúncia pelas partes aos recursos e prazos processuais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DO PAGAMENTO

9.1 Os Termos de Acordo celebrados deverão ser homologados pelo juízo natural do processo e só surtirão efeito após a sua homologação, respeitadas todas as regras do Edital.

9.2 Nas hipóteses das demandas pré-processuais as ações homologatórias deverão ser distribuídas para uma das varas da Fazenda Pública Municipal, respeitadas as regras dispostas no Programa de Autocomposição instituído pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

9.3 A homologação do presente acordo, seguida da implantação (sempre que aplicável) e expedição dos respectivos RPVs e Precatórios, extingue totalmente a obrigação do ente devedor com relação ao crédito transacionado, implicando em plena e integral quitação do crédito, nos termos dispostos no Anexo III.

9.4 A aceitação da proposta de acordo é irrevogável e irretroatável.

9.5 O MM. Juízo competente, priorizará a homologação e expedição dos respectivos RPVs e Precatórios decorrentes dos acordos objetos do presente Edital, podendo cientificar a municipalidade em lote, como forma de dar maior celeridade ao cumprimento, respeitadas as regras dispostas no Programa de Autocomposição instituído pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

10. DA AUTORIZAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL

10.1 Através do presente instrumento, o Procurador-Geral do Município signatário, no termos dispostos no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 9.913, de 07 de novembro de 2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, delega aos Procuradores do Município de Maceió a competência para apresentar as propostas de acordo, com base nos valores reconhecidos pela SEMGE como devidos, respeitadas todas as condições, limites orçamentários e financeiros e demais regramentos dispostos no presente Edital e na legislação pertinente.

10.2 Em se tratando de acordo direto sob a sistemática de adesão, cujas condições já foram previamente e objetivamente fixadas no Decreto Municipal n. 9.913 de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, e no Ato Normativo da Procuradoria-Geral do Município de Maceió n. 002 de 19/12/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, ficam previamente autorizados todos os acordos que preencham os requisitos normativos aplicáveis e as disposições do presente Edital.

10.3 A autorização para a realização de acordo fica automaticamente revogada, nas hipóteses em que for atingida a limitação orçamentária e financeira disponível no presente Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do credor ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após a sua homologação.

11.2. A parte que der causa dolosamente à formalização de acordo em contrariedade à lei, aos princípios da Administração Pública ou em lesão ao interesse público ou ao erário, responderá civil, administrativamente e penalmente pelos seus atos.

11.3 Ao se habilitar para o acordo, o credor se compromete a consultar regularmente o Diário Oficial do Município de Maceió e o Diário de Justiça Eletrônico, onde serão realizadas as comunicações e intimações de que tratam este Edital.

11.4 Os prazos e as atividades inerentes ao presente Edital serão realizados conforme calendário de atividades e prazos disposto no Anexo I deste instrumento, o qual poderá ser alterado em caso de justificado adiamento, mediante divulgação no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.5 Após a publicação do presente Edital nos Diários Eletrônicos do TJ/AL e no Diário Oficial do Município de Maceió, deverá ser encaminhada cópia à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, a fim de que essa entidade promova ampla divulgação à classe advocatícia.

Maceió, 19 de março de 2025.

JOÃO LÔBO

Procurador-Geral do Município Município de Maceió
Matrícula nº 0973484-8 | OAB/AL 5.032

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**
Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)

ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E PRAZOS

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	21/03/2025
Período de habilitação nos autos dos processos judiciais	De 21/03/2025 a 25/04/2025
Prazo final para os juízos de origem remeterem os processos com pedido de habilitação ao CEJUSC	Até 30/04/2025
Período de habilitação diretamente no CEJUSC para os direitos que não tenham sido objeto de processo judicial (pré-processual)	De 22/04/2025 a 22/05/2025
Publicação da relação dos processos e partes habilitadas e inabilitadas	Até 30/05/2025
Prazo para os inabilitados apresentarem recurso	Até 04/06/2025
Publicação da relação dos processos habilitados em razão da apresentação de recurso	Até 13/06/2025
Prazo para o município efetuar os cálculos e apresentar as propostas nos autos	De 16/06/2025 a 04/07/2025
Prazo para as partes manifestarem a concordância dos valores e a dispensa de audiência	Até 17/07/2025
Divulgação de local, datas e horas das respectivas das sessões de conciliação	Até 24/07/2025
Mutirão conciliatório	De 28/07/2025 a 15/08/2025
Prazo para o CEJUSC devolver os processos para o Juízo de Origem	Até 22/08/2025
Período de homologação dos acordos	Até 26/09/2025
Período de expedição dos RPVs	Até 24/10/2025
Período de expedição dos Precatórios	Até 28/11/2025

ANEXO II
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ACORDO

AO MM. JUÍZO COMPETENTE,

Proc. Judicial de referência nº.:

A parte CREDORA declara, sob as penas da lei, não possuir processo judicial discutindo, direta ou indiretamente, o objeto do presente acordo (Marcar apenas no pré-processual).

Nome do CREDOR:

Cargo:

Matrícula nº

Secretaria de Lotação:

Processo Administrativo relacionado:

Natureza do crédito:

Progressão por titulação – Parecer PGM nº

Progressão por mérito – Portaria nº

Licença-Prêmio – Parecer PGM nº

RG:

CPF:

Telefones:

E-mail:

Endereço:

Dados bancários do CREDOR:

Tipo de conta:

Agência:

Nº da conta:

Operação (se houver):

PIX:

Procurador ou Representante Legal (Nome, qualificação completa e CPF/CNPJ):

Vem requerer a habilitação para a realização de acordo, nos termos do Edital de chamamento de interessados para celebração de acordo direto referente a direitos de servidores do município de Maceió nº 01/2025.

DECLARO, para todos os fins de direito, que tenho ciência de que nas hipóteses de possuir processo judicial em curso, o presente pedido de habilitação deverá ser protocolizado junto ao MM. Juízo competente, pelo advogado patrono da causa, no prazo estabelecido no presente Edital.

DECLARO, para todos os fins de direito, que tenho ciência de que nas hipóteses de não possuir processo judicial discutindo, direta ou indiretamente, o objeto do presente acordo, o presente pedido de habilitação deverá ser protocolizado junto ao CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município de Maceió ou à plataforma eletrônica <https://acordos.pgm.maceio.al.gov.br/>, no prazo estabelecido no presente Edital.

DECLARO, para todos os fins de direito, ao aderir ao acordo direto, nos termos do **Edital nº 01/2025**, que aceito todas as condições do referido Edital e renuncio, em caráter irrevogável, a qualquer impugnação, recurso ou meios de defesa no âmbito administrativo, bem como a ações judiciais propostas ou a qualquer pendência judicial, atual ou futura, em relação ao direito e ao crédito originário e deles decorrentes, de minha titularidade, sob as penalidades legais.

DECLARO, para todos os fins de direito, que os valores pleiteados neste acordo não foram percebidos até a presente data, seja administrativa ou judicialmente, sob pena de apuração da responsabilidade e dever de devolução dos valores recebidos em duplicidade.

DECLARO, para todos os fins de direito, que tenho ciência de que as comunicações e intimações de que trata o **Edital nº 01/2025**, referentes aos procedimentos realizados no âmbito do CEJUSC da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, poderão ser realizadas mediante publicações no Diário Oficial do Município de Maceió, razão pela qual me comprometo a consultar regularmente o referido Diário Oficial do Município.

DECLARO, para todos os fins de direito, que li a integralidade do **Edital nº 01/2025**, estando ciente e de acordo com todos os termos e as condições, razão pela qual solicito, através do presente, a habilitação para a realização de acordo, mediante a apresentação e o fornecimento das informações e dos documentos requeridos no item 2.5 do instrumento editalício referido.

_____, ____/____/____.

(Local e data)

(Assinatura do Requerente)

ANEXO III

TERMO DE ACORDO DIRETO (Direitos de Servidores)

Edital de Convocação nº Data da aquisição do direito:

Proc. Administrativo n.º

Proc. Judicial n.º A parte CREDORA declara, sob as penas da lei, não possuir processo judicial discutindo, direta ou indiretamente, o objeto do presente acordo (Marcar apenas no pré-processual).

Cargo: Matrícula do Servidor nº

Secretaria de Lotação:

Natureza do crédito: Progressão por titulação – Parecer PGM nº

Progressão por mérito – Portaria nº

Licença-Prêmio – Parecer PGM nº

O acordo abrange obrigação de implantar? SIM NÃO

Percentual de deságio aplicado ao presente Termo de Acordo:

Valor LÍQUIDO do SERVIDOR, sujeito às retenções de imposto de renda e de contribuição sindical, quando aplicável: R\$

Valor LÍQUIDO do(a) ADVOGADO(A), sujeito às retenções de imposto de renda, quando aplicável: R\$

Nome do autor, CPF/CNPJ, qualificação completa, telefone e endereço:

ora denominado(a) CREDOR(A), acompanhado(a) de seu advogado abaixo assinado, firmar o presente **TERMO DE ACORDO DIRETO**, no qual figura como devedor o Município de Maceió, ora denominado ENTE DEVEDOR, em conformidade as disposições do §3º, do art. 1º, art. 139, inciso V, art. 515, incisos II e III, art. 725, inciso VIII, art. 932, inciso I e Capítulo III, Seção V, todos do CPC, o Decreto nº 9.913, de 07 de novembro de 2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, o Ato Normativo nº 02/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, e o Programa de Autocomposição instituído pelo TJAL, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 221 do CPC.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto a quitação do crédito reconhecido administrativamente em favor do CREDOR, através do processo administrativo identificado, conforme entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Município e cálculos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE (documento anexo), com a incidência de deságio e descontos legais, obtendo o direito, por conseguinte, à expedição de RPV ou precatório, para o recebimento do crédito, e à implantação do direito, sempre que aplicável, após a homologação pelo MM. Juízo competente.

DA RENÚNCIA A DIREITOS E DISCUSSÕES FUTURAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Por este instrumento, o CREDOR concorda em receber o valor referente aos direitos dispostos nos processos supramencionado, com a aplicação do deságio acima indicada, conforme planilha anexa, com o respectivo cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, renunciando de forma irrevogável a qualquer questionamento, impugnação ou recursos judiciais e administrativos que envolvam os valores transacionados neste acordo ou dele decorrente, incluindo a incidência de tributos e demais encargos sobre o montante pago.

Parágrafo primeiro. O CREDOR confessa, expressamente e de forma irrevogável e irretroatável, a aceitação do valor apresentado na proposta, com a aplicação do deságio acima indicada e demais descontos legais, nos termos do cálculo anexo, realizado pela SEMGE, renunciando a qualquer impugnação ou recurso na seara administrativa, ou a qualquer discussão administrativa ou judicial relativa ao montante a receber, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

Parágrafo segundo. O CREDOR concorda plenamente com o recebimento do valor disposto no cálculo anexo, sem qualquer atualização complementar, nos prazos e condições definidos no Edital de convocação que autorizou o presente acordo, respeitadas todas as demais disposições desse Edital.

Parágrafo terceiro. O CREDOR reconhece expressamente que a homologação do presente acordo, seguida do cumprimento da obrigação, com a expedição dos respectivos RPVs e Precatórios, extingue totalmente a obrigação do ENTE DEVEDOR com relação ao crédito transacionado.

Parágrafo quarto. O CREDOR reconhece que o Município de Maceió não poderá ser responsabilizado por eventuais diferenças de valores resultantes de eventual mudança de regime jurídico tributação aplicável aos descontos legais no momento do pagamento.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO

CLÁUSULA TERCEIRA. A autorização para a realização do acordo pelo ENTE DEVEDOR decorre do disposto no art. 22 da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, do Decreto nº 9.913, de 07 de novembro de 2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, do Ato Normativo nº 02/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, e do Edital vigente, publicado para fins de chamamento de interessados para a celebração de acordo diretos por parte dos servidores

municipais, respeitado todos os termos e condições aqui estabelecidos, aperfeiçoando-se com a homologação pelo MM. Juízo competente.

Parágrafo primeiro. Através do Edital vigente, o Procurador-Geral do Município, no termos dispostos no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 9.913, de 07 de novembro de 2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, delega aos Procuradores do Município de Maceió a competência para apresentar as propostas de acordo, com base nos valores reconhecidos pela SEMGE como devidos, respeitadas todas as condições, limites orçamentários e financeiros e demais regramentos dispostos no presente instrumento e na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Em se tratando de acordo direto sob a sistemática de adesão, cujas condições já foram previamente e objetivamente fixadas no Decreto Municipal n. 9.913 de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, e no Ato Normativo da Procuradoria-Geral do Município de Maceió n. 002 de 19/12/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, ficam previamente autorizados todos os acordos que preencham os requisitos normativos aplicáveis e as disposições do Edital vigente.

Parágrafo terceiro. A autorização para a realização de acordo será automaticamente revogada, nas hipóteses em que for atingida a limitação orçamentária e/ou financeira disponível no Edital vigente.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses em que o valor do acordo corresponder ao limite do RPV Municipal (13 salários-mínimos), caso não haja autorização superveniente, dentro do prazo do Edital, por parte da SEFAZ, para fins de complementação do valor orçamentário e financeiro inicialmente disposto no Edital, os acordos, mesmo que homologados, tornar-se-ão sem efeito, diante de vício insuperável.

Parágrafo quinto. Nas hipóteses em que o acordo envolver a obrigação de implantação em folha de pagamento e o limite disposto no Edital vier a ser atingido, caso não haja autorização superveniente, dentro do prazo do Edital, por parte da SEFAZ, para fins de aumento do limite de incremento de gastos em folha de pagamento disposto no Edital, os acordos, mesmo que homologados, tornar-se-ão sem efeito, diante de vício insuperável.

Parágrafo sexto. Os CREDORES habilitados, que tiverem o acordo tornado sem efeito, em razão da limitação orçamentária ou de incremento em folha de pagamento, poderão ser priorizados em Editais subsequentes, independentemente da data da aquisição do direito.

DA LEGITIMIDADE DO CREDOR

CLÁUSULA QUARTA. O CREDOR declara, sob as penas da lei, ser o verdadeiro titular do crédito objeto deste acordo e que este não há qualquer óbice legal à transação.

CLÁUSULA QUINTA. O CREDOR declara expressamente que o crédito objeto deste acordo não foi cedido a terceiros, bem como que é seu legítimo titular, sob pena de responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA SEXTA. A legitimidade dos herdeiros deve ser comprovada mediante formal de partilha judicial ou escritura pública de partilha extrajudicial, no qual conste o crédito do

respectivo processo, estando sujeita à solicitação de documentos complementares e homologação pelo MM. Juízo competente.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de herança, o acordo só poderá ser realizado com a anuência da integralidade dos herdeiros, respeitando-se o quinhão pertinente a cada um.

Parágrafo segundo. A presente cláusula também se aplica na hipótese de óbito superveniente ao pedido de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA. No procedimento de autocomposição pré-processual, caso as partes tenham interesse, poderão se fazer acompanhadas de advogados, todavia, a possibilidade de autocomposição de honorários sucumbenciais fica condicionada à existência de sentença, juntada aos autos até 31/12/2024 (reconhecendo o direito aos honorários), e à realização da autocomposição da obrigação principal, aplicando-se aos honorários o mesmo percentual de deságio da obrigação principal.

Parágrafo único. Na hipótese de transação pré-processual, o CREDOR declara que não possui processo judicial questionando tal direito, tendo ciência de que a presente transação não pode ser invalidada, nem invalida eventual contratação de serviços advocatícios realizada em momento anterior à presente, respondendo o CREDOR, de maneira única e exclusiva, perante terceiros, em tais situações.

DA PROPOSTA

CLÁUSULA OITAVA. O CREDOR está ciente, para todos os efeitos legais, de que o valor LÍQUIDO da proposta, calculado pela SEMGE, levou em consideração os direitos reconhecidos e não adimplidos, de acordo com as normas aplicáveis, respeitando os parâmetros de cálculo dispostos no Ato Normativo nº 02/2024, com alterações inseridas pelo Ato Normativo n. 003 de 20/02/2025, no Decreto nº 9.913/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997 de 26/02/2025, e no Edital vigente, estando sujeito às retenções legais de contribuição sindical e de imposto de renda, sempre que aplicáveis.

Parágrafo primeiro. O valor LÍQUIDO da proposta, sujeito às retenções legais de contribuição sindical e de imposto de renda, sempre que aplicáveis, deverá ser considerado para fins de adequada identificação do instrumento de pagamento a ser utilizado, aplicando-se o RPV para os valores de até 13 (treze) salários-mínimos e a sistemática de pagamento de precatórios para os valores superiores a este.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses em que a parte optar por renunciar ao valor remanescente, para fins de enquadramento no RPV, o valor de 13(treze) salários-mínimos será a base de cálculo a ser considerada para fins de incidência de retenções legais relativas à contribuição sindical e ao imposto de renda, sempre que aplicáveis.

Parágrafo terceiro. No que se refere à contribuição previdenciária devida pelo servidor, no intuito de evitar desequilíbrio atuarial e eventual prejuízo no cálculo da aposentadoria/pensão, será realizada na fonte a retenção da integralidade do valor devido, antes mesmo da incidência do deságio, de maneira que, no momento do pagamento do RPV ou precatório não haverá mais qualquer desconto legal a tal título.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA NONA. Compete ao Município de Maceió juntar aos autos do processo judicial a proposta de acordo e o presente termo de acordo para fins de homologação pelo MM. Juízo competente.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do CREDOR aceitar a proposta e dispensar a realização de audiência, a assinatura física do presente instrumento pela parte CREDORA fica dispensada, caso o advogado, com poderes especiais para transigir e renunciar a direitos, peticione manifestando a aceitação absoluta de todos os termos e condições fixados na proposta apresentada pela municipalidade, no Edital vigente e na legislação correspondente.

Parágrafo segundo. Na hipótese do Município de Maceió não acostar aos autos do processo judicial, no prazo disposto no Edital, a proposta ou o Termo de Acordo, caberá ao CREDOR ou seu representante legal, comparecer ao CEJUSC – PGM Maceió e formalizar tal situação, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o término do prazo disposto no Edital, sob pena de poder ser reconhecida a desistência do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de acordo pré-processual, caberá ao município de Maceió, tendo por base a instrução pré-processual, realizada junto ao CEJUSC – PGM Maceió, a distribuição da respectiva ação homologatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A homologação do presente acordo pelo MM. Juízo competente é condição indispensável para o pagamento do crédito transacionado.

Parágrafo único. Na hipótese de não homologação do acordo por vício insuperável, este não produzirá qualquer efeito, sem direito à indenização.

DO PAGAMENTO – EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Caso o MM. Juízo competente não consiga expedir o RPV ou Precatório até a data prevista no Calendário de Atividades do Edital, a Contadoria do Juízo atualizará pelo índice IPCA-E o valor a pagar, desde a data disposta no calendário, até a data da efetiva expedição da ordem de pagamento, respeitados todos os demais parâmetros do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O pagamento dos valores até 13 (treze) salários-mínimos será efetuado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os critérios, ordem cronológica e regras de desempate definida no respectivo Edital de convocação, já os superiores a tal montante seguirão as regras de pagamento dos precatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para fins de pagamento/quitação/repasso dos valores objeto do presente acordo e respectivos descontos legais, deverão ser respeitadas as regras pertinentes aos RPVs e aos Precatórios, podendo ser realizados pagamentos mediante créditos em folha de pagamento ou consideradas as seguintes informações bancárias:

TITULAR	CPF/CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	PIX

DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em caso de recebimento de valor a maior ou em duplicidade, o CREDOR ou seus herdeiros ficam obrigados a restituir integralmente os valores indevidamente recebidos, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A restituição será realizada mediante desconto em folha de pagamento ou cobrança administrativa, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 4.973/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió), assegurado o contraditório administrativo prévio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente acordo não configura precedente vinculante para outros servidores, aplicando-se exclusivamente às partes ora envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O CREDOR declara estar ciente de que a prestação de informações falsas caracteriza crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A assinatura do presente instrumento implica em renúncia pelas partes aos recursos e prazos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Eventual pedido de cessão de crédito, sucessão *causa mortis* superveniente à assinatura do presente instrumento e destaque de honorários contratuais não serão objeto da presente transação, devendo ser solicitado junto ao MM. Juízo competente pela homologação, estando sujeito ao controle de admissibilidade, legitimidade e legalidade, respeitadas todas as condições do presente acordo, não podendo implicar em majoração do valor final do acordo ou renúncia às retenções legais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió/AL, ____ / ____ / ____.

CREDOR: _____

Advogado: _____

CPF: _____

OAB/ ____ nº: _____

CONCILIADOR JUDICIAL

Nome:

CPF: